



CONTRATO Nº 121/2013

000089

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA SPIELMANN &
SPIELMANN LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa SPIELMANN & SPIELMANN LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.075.504/0001-10, situada a ESTRADA PRINCIPAL, S/ Nº - CEP: 85660000 - BAIRRO: LA SÃO ROQUE, Dois Vizinhos/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN, inscrito no CPF nº 666.251.909-00, residente e domiciliado em Dois Vizinhos/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Nº **027/2013**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, RECICLAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES DOS GRUPOS "A", "B" E "E" PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Nº **027/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 23.040,00 (Vinte e Três Mil e Quarenta Reais), de acordo com a proposta:

| Lote | Item | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 1 | COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DO LIXO CONTAMINADO DOS GRUPO "A E E" | ATITUDE | MÊS | 12,00 | 1.800,00 | 21.600,00 |
| 1 | 2 | COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO CONTAMINADO DO GRUPO "B" | ATITUDE | MÊS | 300,00 | 4,80 | 1.440,00 |



23.040,00

1111100

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL de acordo com os Decretos Estaduais Nº3.329 e Nº3.330, em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, emitindo as notas fiscais em separando de acordo com os lotes do processo licitatório quando for o caso, discriminando, ainda, todos os dados constantes na proposta da licitação e após terem sido aprovados pelo Setor competente do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos das

| DOTAÇÕES | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso |
| 2013 | 1560 | 09.001.10.301.10012-081 | 303 |

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A Coleta será realizada com periodicidade quinzenal, junto à(s) Unidade(s) Sanitária Municipal;

O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa vencedora;

Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;

Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de, no mínimo, 01 (um) coletor, devendo cada veículo dispor de todos os materiais necessários para a realização das coletas;

Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;

Para a execução dos serviços previstos nos parágrafos anteriores a licitante vencedora deverá ser detentora, no mínimo 01 (um) veículo específico para a coleta de lixo hospitalar;

No caso da proponente apresentar equipamentos e/ou veículos terceirizados ou alugados o contrato de terceirização ou aluguel deverá ter prazo de validade superior a 16/04/2014.



Para a execução do objeto do presente edital deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

000091

A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

A empresa vencedora ficará obrigada trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item por 6(seis) meses, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

O prazo de vigência deste Pregão Presencial é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

0000092

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

§1º. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, Art. 7º da Lei 10.520/2002 (caso de preção) e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§2º. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de CAPANEMA pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - **A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

000093

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAPANEMA, 20/06/2013.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
SPIELMANN & SPIELMANN LTDA EPP

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56

NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

000101

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 121/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, ESTRADA PRINCIPAL, S/ Nº - CEP: 85660000 - BAIRRO: LA SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.075.504/0001-10, neste ato por seu representante legal, VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN CPF:666.251.909-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 027/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 20/06/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão n.º 027/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, RECICLAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES DOS GRUPOS "A", "B" E "E" PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Devido à necessidade da continuidade dos serviços, o presente contrato fica renovado para mais 12 (doze) meses.

| Item | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DO LIXO CONTAMINADO DOS GRUPO "A E E" | ATITUDE | MÊS | 12,00 | 1.800,00 | 21.600,00 |
| 2 | COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO CONTAMINADO DO GRUPO "B" | ATITUDE | TON | 300,00 | 4,80 | 1.440,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

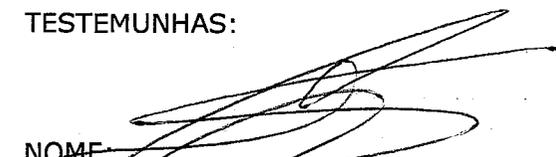
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 19/06/2014


MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN


ATITUDE AMBIENTAL LTDA
VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN

TESTEMUNHAS:


NOME: GABRIEL F. CIPRIANI
CPF: RG 10.844.410-0
CPF 084.726.089-56


NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

97

2.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 121/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, ESTRADA PRINCIPAL, S/ Nº - CEP: 85660000 - BAIRRO: LA SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.075.504/0001-10, neste ato por seu representante legal, VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN CPF:666.251.909-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 027/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

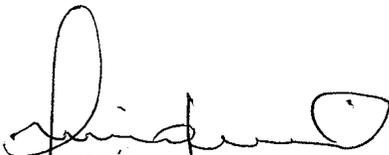
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 20/06/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão n.º 027/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, RECICLAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES DOS GRUPOS "A", "B" E "E" PARA A SECERETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Conforme ofício protocolado sob o nº 64040 no dia 04/07/2014, fica reajustado o valor do item 01 do contrato para R\$ 1.912,32 mensais.

| Item | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantida de | Preço unitário | Preço total |
|------|---|------------------|-------------------|-------------|----------------|-------------|
| 1 | COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DO LIXO CONTAMINADO DOS GRUPO "A E E" | ATITUDE | MÊS | 12,00 | 1.912,32 | 22.947,84 |

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 04/07/2014


MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

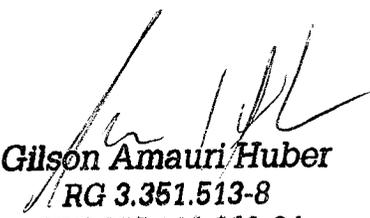

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:


GABRIEL F. CIPRIANI
RG 10.844.410-0
CPF 084.726.089-56

NOME:
CPF:


Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



102

Município de Capanema – PR

103

Setor de Licitações

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV MEXICO, nº 832 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.075.504/0001-10, neste ato por seu representante legal, VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN, CPF: 666.251.909-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 027/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

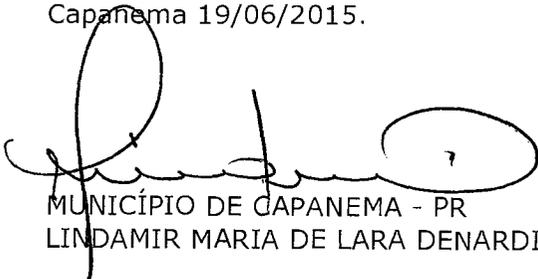
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 20/06/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão n.º 027/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, RECICLAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES DOS GRUPOS "A", "B" E "E" PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Devido à necessidade da continuidade dos serviços, renova-se o presente contrato para mais 12 (doze) meses, com os valores reajustados conforme índice do IGP-M.

| Item | Descrição do produto/serviço | Prestador | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário |
|------|--|-----------|-------------------|------------|----------------|
| 1 | COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DO LIXO CONTAMINADO DOS GRUPO "A E E" | ATITUDE | MÊS | 12,00 | 1.990,80 |
| 2 | COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO CONTAMINADO DO GRUPO "B" | ATITUDE | MÊS | 300,00 | 5,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

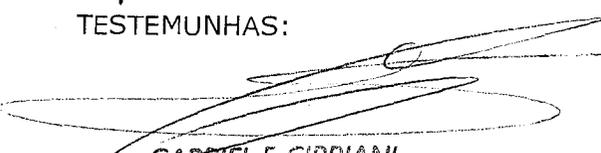
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

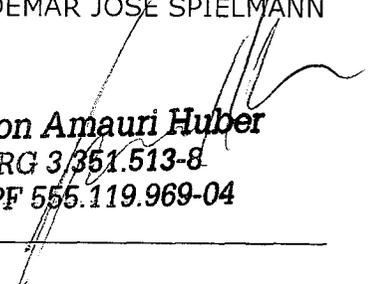
Capanema 19/06/2015.


MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN


ATITUDE AMBIENTAL LTDA
VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN

TESTEMUNHAS:


GABRIEL F. CIPRIANI
RG 10.844.410-0


Gilson Amauri Huber
RG 3/351.513-8
CPF 555.119.969-04

CPF 084.726.089-56

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122

CAPANEMA - PR